

RESOLUÇÃO Nº 137 /2005 - CG

Dispõe sobre o reajuste tarifário do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 26832321/2005.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso X do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que estabelece a competência da AGR para acompanhar, controlar e reajustar as tarifas dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão e autorização no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso XII do art. 2º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que estabelece, também, a competência da AGR para acompanhar, controlar e reajustar as tarifas dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão e autorização no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que estabelece a competência do Conselho de Gestão da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 8º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que estabelece, também, a competência do Conselho de Gestão da AGR para analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o parágrafo único, do art. 42, do Decreto nº 4.648, de 5 de março de 1996, que trata do Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás;

Considerando a Resolução nº 467, de 06 de julho de 2005, da Diretoria Executiva da AGR;

Considerando a análise da Planilha Tarifária da ANNT realizada no processo nº 26832321, de 1º de julho de 2005;

Considerando que a ANTT, em sua Planilha Tarifária de 2005, inseriu dois novos itens de custos, **percurso morto e serviços de terceiros**, que não estavam na Planilha Tarifária de 2004;

Considerando que a AGR não dispõe de informação por parte das operadoras, quanto ao item serviços de terceiros, inserido na Planilha Tarifária da ANTT de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Para definir o índice do reajuste das tarifas do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, com base na Planilha Tarifária da ANTT de 2005, **considerar o item percurso morto e expurgar o item serviços de terceiros.**

Art. 2º Fixar o índice 13,64 % (treze inteiros e sessenta e quatro por cento) a ser aplicado no reajuste das tarifas do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, com base no reajuste autorizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, para o transporte rodoviário de passageiros interestadual, expurgado o item serviços de terceiros.

Art. 3º Autorizar o reajuste tarifário para Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, em um percentual de até 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro por cento), a vigorar a partir da 00:00 h (zero hora) do dia 21 de julho de 2005, fixando os coeficientes tarifários nos seguintes valores:

I - COEFICIENTES TARIFÁRIOS, SEM O - ICMS:

TIPO I	0,114218 R\$ / PAS / KM
TIPO II	0,150749 R\$ / PAS / KM
TIPO III	0,171729 R\$ / PAS / KM
SEMI - URBANO	0,084688 R\$ / PAS / KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,141741 R\$ / PAS / KM

II - COEFICIENTES TARIFÁRIOS ACRESCIDOS DO ICMS DE 17%:

TIPO I	0,137612 R\$ / PAS / KM
TIPO II	0,181625 R\$ / PAS / KM
TIPO III	0,206903 R\$ / PAS / KM
SERVIÇO EXPRESSO	0,170773 R\$ / PAS / KM

- ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

O preço mínimo de passagem fica fixado em R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM
GOIÂNIA,** aos 18 dias do mês de julho de 2005.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente do Conselho de Gestão